EMENDA Nº 1 , AO PROJETO DE LEI Nº 8, DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 06/03/23
Protocolo

Emenda modificativa

Modifica o caput do art. 1º, do Projeto de Lei nº 8, de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a criação do "Protocolo Não se Cale Cascavel" de atendimento e apoio às mulheres em situação de risco ou violência sexual, a ser implementado em estabelecimentos de lazer no âmbito do Município de Cascavel.
> (...)"

Modifica o inciso II do art. 4º, do Projeto de Lei nº 8, de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

> "**Art. 4º**.....
>
> II – Ser prontamente atendida por funcionário ou funcionária do estabelecimento com a finalidade de relatar a agressão sofrida, resguardar provas ou quaisquer evidências que possam servir à responsabilização do agressor;
> (...)

Modifica o caput e o inciso IV do art. 5º, do Projeto de Lei nº 8, de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

> "**Art. 5º** Caberá aos estabelecimentos referidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei a implantação das medidas a seguir listadas:
>
> I – (...)
> .....
> .....
> IV – Acionar os órgãos de segurança pública para que, simultâneo ao atendimento da vítima, sejam adotadas providências quanto ao agressor;
> (...)"

Modifica o inciso IV do art. 6º, do Projeto de Lei nº 8, de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

> "**Art. 6º** (...)
> .....
> .....
> IV – Acionar os órgãos de segurança pública;
> (...)"

Modifica o art. 8º, do Projeto de Lei nº 8, de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

CONFERIDO
Rafael
DIRETORIA LEGISLATIVA

"**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação."

É a Emenda. Sala de Sessões.
Em 6 de março de 2023.

Laércio de Oliveira
Vereador/PT

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil

Justificação:

A proposta que a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher apresenta aos Nobres Parlamentares tem a finalidade de promover algumas alterações pontuais ao Projeto de Lei nº 8, de 2023, tendo em vista que alguns dispositivos estão com pequenos erros ortográficos e de redação, bem como a fim de corrigir alguns equívocos que foram apontados pelas autoridades e entidades presentes na Reunião Ordinária desta Comissão realizada na última quinta-feira (2) nesta Casa de Leis para debater e deliberar sobre a proposição em questão.

Outrossim, a presente Emenda busca ainda retirar a previsão do prazo de 30 (trinta) dias para que o Poder Público possa regulamentar a Lei após a aprovação do projeto em tela, visto que não compete ao legislativo estipular um prazo para que o chefe do Poder Executivo faça a regulamentação de leis.

Sendo assim, ante o acima exposto apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA